

prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 8º. — Ficam aprovados os projetos, plantas e outras especificações, assim como o orçamento do serviço de calcamento, água e esgoto, elaborado pelo Engenheiro devidamente credenciado, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 9º. — A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por Engenheiro da Baixa Econômica.

Art. 10º. — Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11º. — Fica a Prefeitura autorizada a dispensar até cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta Lei, assim como cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizado.

Art. 12º. — A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta Lei mediante concorrência Pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13º. — Fica aberto o crédito especial com vigência até o recebimento do empréstimo, de cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 14º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959.

O Prefeito: Milton Faria Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 167

Dai providências para o descobrimento da origem de terrenos devolutos.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias ao descobrimento da origem ou procedência dos terrenos denominados "Magalhães", situados no distrito da bidade.

Artigo 2º. — Descobertas as procedências e pertencendo aos direitos terrenos ao Patrimônio do Município, fica autorizado a proceder a todos os atos atinentes à legalização dos mesmos, tudo de acordo com o artigo 8º, item VI, da Constituição Estadual e regulado pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º. — Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramen-

te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretaria: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 158

Autoriza a Prefeitura municipal de Rio Vermelho, a contrair empréstimo por antecipação de receita.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, autorizada a contrair com a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de Br. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, a pagar taxas à entidades, e a emitir títulos para garantia subsidiária do mutuo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), improrrogavelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar, à baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do empréstimo ora autorizado, a metade da quota do imposto sobre a Renda que lhe forem pagas a partir da data desta lei, procedendo a mutuante de.

las se utilizar para o resgate do capital e juros da transação em causa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua Procuradora, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade do corrente exercício correspondentes à quota do imposto sobre a Renda. Esta procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição Federal competente, certidão de que nada mais deve a Baixa Econômica mutuante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretaria: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 169

Dispõe sobre emplacamento de ruas e enumeração de casas.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei: